



DECRETO Nº 7.626, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Autoriza, no âmbito de sua competência, a flexibilização condicionada e facultativa do retorno das atividades escolares presenciais do Sistema Municipal de Ensino, excepcionalmente nas instituições privadas, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

Considerando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme preceitua o art. 205 da Constituição da República;

Considerando os dados colhidos pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que apontam, no âmbito do Município de Duque de Caxias, inequívoca redução do número de casos confirmados do novo coronavírus (covid-19), especialmente a partir da vigésima primeira semana epidemiológica;

Considerando que a análise da plataforma do Sistema Estadual de Regulação aponta a estabilização/redução da demanda relativa à transferências para enfermarias e UTI's em pacientes acometidos pelo novo coronavírus (covid-19);

Considerando que os dados publicados pela Secretaria de Estado de Saúde (["http://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html"](http://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html)) apontam, no âmbito do Município de Duque de Caxias, inequívoca redução do número de internações (enfermaria e UTI) por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);

Considerando o teor de pesquisa recentemente divulgada pela plataforma "Farol Covid" (<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/10/ritmo-de-contagio-desacelera-em-capitais-e-avanca-no-interior-aponta-levantamento-com-cidades-onde-ha-mais-mortos-por-covid-no-brasil.ghtml>"), que inseriu o Município de Duque de Caxias entre as três cidades de todo o país com menor velocidade de transmissão do novo coronavírus (covid-19);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Considerando os resultados já obtidos a partir da testagem em massa (e gratuita) realizada no âmbito do Município de Duque de Caxias, a partir da qual se verifica um índice de resultados positivos para o novo coronavírus (covid-19) equivalente a apenas 10,5% dentre todos os 85.522 (oitenta e cinco mil quinhentos e vinte e dois) testes realizados até a presente data (dados disponíveis em <https://coronavirus.duquedecaxias.rj.gov.br/>); e

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º No âmbito da competência deste Município, em face da legislação fiscal, os estabelecimentos de ensino particular sediados no Município de Duque de Caxias, poderão funcionar, facultativamente, a partir de 6 de julho de 2020.

Art. 2º Os estabelecimentos do ensino fundamental, médio, técnico ou equivalente e de ensino superior, deverão cumprir as normas e legislações específicas de seus respectivos órgãos autorizadores, reguladores, normatizadores e fiscalizadores, em relação a autorização de retorno das atividades presenciais e educacionais.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino infantil deverão cumprir os seguintes protocolos de medidas sanitárias de conformidade com órgãos de saúde municipal, estadual e federal:

a) uso obrigatório de máscara de proteção facial, tanto para alunos, quanto para professores, funcionários e pais de alunos que necessitam adentrar na instituição;

b) realização de aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento de ensino, mediante utilização de termômetro infravermelho, cujo aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, deverão ter a entrada recusada;

c) promover o distanciamento social, com organização das salas de aula para que alunos e professores mantenham a distância mínima de 1 (um) metro entre si por todo o tempo;

d) promover o cancelamento das atividades em grupo e de saída das salas nos recreios;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

e) intensificação da assepsia do local e higienização de todos as superfícies e equipamentos entre a utilização de um aluno e outro, com álcool gel 70%, álcool 70% ou hipoclorito de sódio com concentração de 2 a 2,5% de cloro ativo;

f) disponibilização de com álcool gel 70% ou álcool 70% na entrada das salas de aula e na entrada do estabelecimento;

g) manter o local totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

h) não haja contato físico entre as pessoas;

i) não permitir a presença de pessoas que não estejam fazendo as atividades curriculares e/ou colaboradores do estabelecimento;

j) não haja nenhum tipo de aglomeração de pessoas;

k) divulgação de informações acerca do Coronavírus – COVID -19 e das medidas de prevenção;

l) disponibilizar lavatório com água e sabão para a higienização das mãos, em local sinalizado;

m) lacrar as torneiras a jato dos bebedouros, de forma a evitar o contato da boca do usuário com o equipamento; e

n) disponibilizar bebedouro que permita a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino particular sediados no Município de Duque de Caxias deverão encaminhar qualquer aluno ou funcionário com sintomas ou suspeita de COVID -19 ao serviço médico municipal para a realização de exames e eventual tratamento, adotando as normas de isolamento social orientadas pela Vigilância em Saúde da SMSDC.

Art. 5º O Município de Duque de Caxias, através da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, disponibilizará testes rápidos de verificação de contaminação por COVID-19, para alunos e funcionários dos estabelecimentos de ensino particular sediados no Município de Duque de Caxias, em unidades, dias e horários a serem definidos por ato da SMSDC, conforme a distribuição geográfica das unidades de saúde e dos estabelecimentos particulares.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, através do Departamento de Vigilância Sanitária, a fiscalização sobre o cumprimento das condições sanitárias estabelecidas neste Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Duque de Caxias, 03 de julho de 2020.


WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Boletim Oficial

6862 de 03/07/2020